



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 17 de maio de 2010.

### COMUNICAÇÃO Nº 309/10 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Salvador José Athaíde Ribeiro, Dr. Leonardo Antunes Ferreira, ausência devidamente justificada do Auditor Dr. Silvio Alves da Cruz, ausência do Procurador Dr. Antonio Vanderler Lima Junior, reuniu-se às 16h do dia 14 de maio de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 500/10

1º) Denunciado: Antonio Melo Lopes (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Diego Santos Oliveira (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Ricardo Salvador Estrade Delgado (Treinador do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º, 258 II e 258-B do CBJD

4º) Denunciado: José Luiz (Vice Presidente do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º, 258-B do CBJD

5º) Denunciado: Rômulo Ferreira de Paula Junior (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254-A § 3º do CBJD

Jogo: Profute FC x Goytacaz FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 21/04/2010

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Goytacaz FC) e Profute FC (ausente)

Auditor relator: Dr. Leonardo F. Antunes

Testemunha: Sr. Bruno Ferreira M. Cortez RG 114311806 IFP – árbitro

Testemunha: Sr. Caetano Barbela de Melo RG 11749750-3 - supervisor

“Ambos confirmaram as agressões narradas na sumula”.

**Resultado:** A advogada do Goytacaz FC compareceu no momento do voto do relator.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação o art. 243-F § 1º do CBJD, suspenso em 02(duas) partidas quanto à imputação do art. 258 II do CBJD e suspenso em mais 02(duas) partidas quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação o art. 243-F § 1º do CBJD e suspenso em mais 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 190(cento e noventa) dias o 5º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A § 3º do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 3) Processo: nº 501/10

Denunciado: Ricardo Gonçalves de Souza Muniz (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Angra dos Reis EC x Artsul FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 21/04/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Salvador José Athaide



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, o denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**4) Processo: nº 502/10**

**1º) Denunciado:** Caio César Costa dos Santos (Atleta do Ceres FC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**2º) Denunciado:** Luciano Bernardino Gomes (Atleta do Itaperuna FC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**3º) Denunciado:** Elal Ferreira Cordeiro (Atleta do Itaperuna FC)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Ceres FC x Itaperuna FC

**Categoria:** Profissional – Série B

**Data jogo:** 21/04/2010

**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas (Ceres FC) e Itaperuna FC (ausente)

**Auditor relator:** Dr. Salvador José Athaíde

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspensos em 1(uma) partida, o 1º, 2º e 3º denunciados, sendo as penas convertidas em advertências, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

**5) Processo: nº 503/10**

**1º) Denunciado:** Jonatas de Oliveira Cordeiro (Atleta do Ceres FC)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**2º) Denunciado:** Jhonnatha Damasceno dos Santos (Atleta do Itaperuna EC)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**3º) Denunciado:** Itaperuna EC (Associação)

**Tipificação:** Art. 191 III do CBJD

**Jogo:** Ceres FC x Itaperuna EC

**Categoria:** Juniores – Série B

**Data jogo:** 21/04/2010

**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas (Ceres FC) e Itaperuna FC (ausente)



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes**

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspensos em 1(uma) partida, o 1º e o 2º denunciados, sendo as penas convertidas em advertências, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado em R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

**Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**6) Processo: nº 504/10**

**Denunciado:** Artsul FC (Associação)

**Tipificação:** Art.191 III do CBJD

**Jogo:** Angra dos Reis EC x Artsul FC

**Categoria:** Juniores – Série B

**Data jogo:** 21/04/2010

**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas

**Auditor relator:** Dr. José Carlos Moura

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

**Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.**

**7) Processo: nº 505/10**

**Denunciado:** Bonsucesso FC (Associação)

**Tipificação:** Art.191 III do CBJD

**Jogo:** Bonsucesso FC x Sampaio Correia FE

**Categoria:** Juniores – Série B

**Data jogo:** 21/04/2010

**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro Diniz

**Auditor relator:** Dr. José Carlos Moura

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

**Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

8) Processo: nº 506/10

1º Denunciado: Washington Santana Caciano (Atleta do CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Dejair José S. Neto (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º Denunciado: Ruan Almeida Imperatori (Atleta do CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º Denunciado: Wagner Stinguel Almeida (Atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

5º Denunciado: Alexander da S. Sales (Técnico do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

6º Denunciado: Adenierre de C. da Silva (Prep. Físico do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

7º Denunciado: Itaperuna EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco x Itaperuna EC

Categoria: Juvenil – Série A

Data jogo: 25/04/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (CA Castelo Branco) e Itaperuna EC (ausente)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Depoimento Pessoal Sr. Ruan Almeida Imperatori RG MG-17634676  
- atleta

“O atleta denunciado relata que estava em posse da bola quando passou para seu companheiro que devolveu a bola para ele, sendo que neste momento o árbitro havia apitado e os atletas não escutaram, em seguida o atleta da equipe adversária camisa nº 11 caiu por cima dele, desferindo um soco, que foi um lance rápido e o árbitro não viu então em seguida o 4º árbitro chamou o árbitro da partida e este aplicou o cartão vermelho para ambos os atletas”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5

---

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

No mérito por maioria, suspenso em 04 (quatro) partidas o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Dr. Salvador J. Ataíde que aplicava pena de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD e voto vencido do Dr. Vagner Lima que aplicava pena de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 01 (uma) partida o 3º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Antunes e Dr. José Carlos Moura que aplicavam pena de 01 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 01 (uma) partida o 4º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Antunes e Dr. José Carlos Moura que aplicavam pena de 01 (uma) partida sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$ 200,00 (duzentos) reais, quanto à imputação o art. 243-F § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 6º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação o art. 258 II do CBJD.

No mérito por maioria, multado em R\$ 4.000,00 (quatro mil) reais o 7º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Antunes e Dr. José Carlos Moura que multavam em R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação de 10(dez) dias a contar da publicação.

**09) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.**

**10) O procurador se manifestou em todos os processos.**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h07min.**

**Rio de janeiro, 17 de maio de 2010.**

**Vagner Lima Gabriel  
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva  
Secretária Adjunta do TJD/RJ**